



PARECER Nº 001, de 2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 861/2016, que “DISPÕE sobre a proibição de se atender a telefone enquanto estiver atendendo a cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado AGACIEL MAIA
Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I- RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado AGACIEL MAIA, submete-se a esta comissão o Projeto de Lei nº 861/2016, que “DISPÕE sobre a proibição de se atender a telefone enquanto estiver atendendo a cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”

No artigo primeiro determina a norma que o cliente presencial deve ter toda a prioridade no atendimento, motivo pelo qual proíbe que o vendedor ou atendente se dedique integralmente aquele, abstendo-se, inclusive, de falar ao telefone enquanto estiver entabulando qualquer tipo de tratativas com o consumidor; já o artigo 2º se ocupa com questões decorrentes do descumprimento da norma anterior, deixando para o artigo 3º as cláusulas de vigência e revogação.

É o que basta para o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Nos moldes do artigo 66, inciso I, alíneas “a”, do regimento desta casa, compete a esta comissão:

“Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
REDE/DF**

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

b) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;"

Contudo, ao se analisar o regimento da casa verifica-se ainda que além da obrigatoriedade da análise do mérito e emissão de parecer, cabe-nos, também o cumprimento do prazo regimental constante do artigo 90, inciso III.

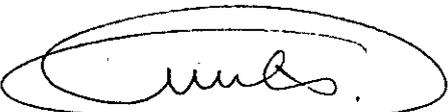
Conhecido o assunto central do projeto bem como os limites desta Comissão, resta-nos verificar a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria.

No caso em espécie, considerando que o propósito do Nobre autor da proposição repousa em se manter boa relação entre vendedores e consumidores, fazendo com que estes últimos sintam-se prestigiados e respeitados nos moldes do artigo 4º da Lei nº 8.078/9 somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 861/2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das comissões, em

**Deputado Chico Vigilante
Presidente - PT**


**Deputado Cláudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF
Relator CDC**

